



A política democrática entre institucionalização e espontaneidade: apontamentos a partir da teoria da modernidade de Habermas

*Democratic politics between institutionalization and spontaneity:
some notes from Habermas' theory of modernity*

Leno Francisco Danner¹

Resumo: neste artigo, crítico a estratégia metodológico-programática, por parte da teoria da modernidade de Jürgen Habermas e de seu consequente procedimentalismo jurídico-político, em termos de utilização da correlação entre teoria de sistemas e teoria normativa como base para o entendimento-enquadramento da modernização ocidental, o que leva a um duplo problema: primeiro, ao fato de que os sistemas sociais são estruturas lógico-técnicas, de caráter autorreferencial, auto-subsistente, autônomo e fechado em relação ao mundo da vida, marcados basicamente por racionalidade instrumental e dinamizados desde um procedimento exclusivamente interno aos próprios sistemas sociais, o que significa que eles são estruturas e sujeitos não-políticos e não-normativos, eliminando-se, aqui, a possibilidade de uma intervenção político-normativa direta canalizada desde os sujeitos políticos da sociedade civil; segundo, a utilização tanto dessa noção de instituição ou sistema social (enquanto estrutura-sujeito lógico-técnico, não-político e não-normativo, de dinâmica de funcionamento e de legitimação autorreferencial e auto-subsistente) e do conceito de sociedade complexa como definindo as sociedades democráticas contemporâneas, que (a) são constituídas por esse tipo de sistema social, (b) já não possuem um centro político-institucional dinamizador da evolução social e (c) são marcadas pelo anonimato e pela individualização dos sujeitos políticos. Nesse sentido, gesta-se um procedimentalismo jurídico-político que, por um lado, é imparcial, neutro, formal e impessoal em relação às classes sociais e às lutas de classe, depolitizando as instituições e sua dinâmica interna, assim como as próprias classes sociais e suas lutas e contrapontos por hegemonia, além de, por outro lado, estar restringindo por aquele caráter lógico-técnico dos sistemas sociais, o que trava e enfraquece a práxis política democrática em relação aos sistemas sociais de um modo geral e às instituições jurídico-políticas em particular. Aqui, o institucionalismo forte torna-se a base e o sujeito centrais da constituição, da legitimação e da evolução institucionais-sociais.

Palavras-Chave: Habermas; Modernização Ocidental; Política; Sistemas Sociais; Classes Sociais.

Abstract: in this paper, I criticize the methodological-programmatic strategy of Habermas' theory of modernity and its consequent juridical-political procedural paradigm in terms of using the correlation of systems theory and normative theory as basis for the understanding-framing of the Western modernization, which leads to a double problem: first, to the fact that social systems are technical-logical structures with a self-referential, self-subsisting, autonomous and closed dynamic regarding lifeworld, characterized basically by instrumental rationality and streamlined from a procedure which is exclusively internal to the own social systems, which means that they are non-political and non-normative structures and subjects, so that the possibility of a direct political-normative intervention by civil society's political subjects into de social systems is deleted; second, the utilization of both this notion of institution or social system (as technical-logical, non-political and non-normative structure-subject with a self-referential and self-subsisting dynamic of functioning and legitimation) and of the concept of complex society as defining the contemporary democratic societies which (a) are constituted by this kind of social system, (b) do not have already a political-institutional center from which social evolution is streamlined, and (c) are marked by the anonymity and individualization of the political subjects. As consequence, it is forged a form of juridical-political proceduralism that, on the one side, is impartial, neutral, formal and impersonal in relation to social classes and class struggles, depoliticizing institutions and their internal dynamic, as the own social classes, their struggles and counterpoints for hegemony, as well as, on the other side, it is blocked by that technical-logical character of the social systems, which brakes and weakens democratic political praxis in relation to social systems in general and to juridical-political institutions in particular. Here, the strong institutionalism becomes the central basis-subject of societal-institutional constitution, legitimation and evolution.

Key-Words: Habermas; Western Modernization; Politics; Social Systems; Social Classes.

¹ Doutor em Filosofia (PUC-RS). Professor de Filosofia e de Sociologia na Fundação Universidade Federal de Rondônia. <leno_danner@yahoo.com.br>

Considerações iniciais

O argumento central deste artigo consiste em que a teoria da modernidade de Habermas, enquanto arcabouço teórico-político para o entendimento, enquadramento e transformação da modernidade-modernização ocidental, e seu consequente procedimentalismo jurídico-político como base para uma teoria política democrática radical direcionada às sociedades complexas contemporâneas, calcadas naquele processo de modernização ocidental (tanto em termos culturais quanto em termos institucionais), assume dois pontos correlatos e imbricados que prejudicam poderosamente o entendimento-enquadramento desse processo de modernização ocidental e, para o meu caso nesse texto, um modelo de política radical capaz de fazer frente à colonização sistêmica do mundo da vida: a teoria de sistemas como chave de leitura para a compreensão dos sistemas sociais modernos; e um procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente ao entendimento, legitimação e dinamização das instituições jurídico-políticas, o que tem como consequência que a correlação entre institucionalização e espontaneidade, esferas, sujeitos, práticas e valores formais ou institucionalizados com esferas, sujeitos, práticas e valores informais ou não-institucionalizados não consegue garantir criticismo social, participação política ampliada e correlação equânime entre instituições, procedimentos e sujeitos sistêmicos com arenas, *práxis* e sujeitos político-normativos não-sistêmicos. Isso acontece porque (a) a teoria de sistemas parte do pressuposto de que os sistemas sociais são estruturas lógico-técnicas, sem politicidade e carnalidade, basicamente possuidoras de racionalidade instrumental dinamizada enquanto procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal que é autorreferencial e auto-subsistente; e (b) porque o procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal parte do anonimato e da individualização dos sujeitos políticos, além da consolidação daquele modelo de modernização econômico-social assumido desde a teoria dos sistemas, o que aponta para a centralidade das instituições e de seu tipo de dinâmica lógico-técnica e autorreferencial e auto-subsistente, que é altamente não-política, despolitizadora. Aqui, tanto os sistemas sociais quanto as instituições jurídico-políticas aparecem e são afirmados, em grande medida, como estruturas e sujeitos lógico-técnicos puros, colocando-se em segundo

plano as classes sociais e suas lutas, como se estas classes e lutas sociais fossem separadas da dinâmica institucional e localizadas em outro plano que o contexto dessas mesmas instituições. Ora, isto leva ao institucionalismo forte em termos de política democrática, no sentido de que as instituições centralizam e monopolizam, desde uma perspectiva interna, lógico-técnica, autorreferencial e auto-subsistente, e por parte de suas elites internas, seu processo constitutivo, sua legitimação e sua evolução, o que significa o enfraquecimento avassalador da política democrática e de suas possibilidades, assim como a deslegitimação das classes sociais e de suas lutas frente às instituições sistêmicas e suas elites.

O ponto de partida do artigo consiste no uso, por parte de Habermas, da correlação entre teoria de sistemas e teoria normativa para entender-se, enquadrar-se e pensar-se a *práxis* político-institucional tanto em relação à dinâmica constitutiva e ao mesmo patológica dos sistemas sociais modernos – base de sua teoria da modernidade desenvolvida em *Teoria do Agir Comunicativo* – quanto no que diz respeito à formulação de um modelo de política radical que possa concomitantemente enfrentar a colonização sistêmica do mundo da vida por parte do Estado de bem-estar social e do mercado capitalista e viabilizar um modelo de política radical que possa superar o privatismo da cidadania e a apatia política dessas mesmas sociedades complexas, objetivo fundamental de sua obra *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade*². Quero chamar a atenção para os conceitos de *modernização econômico-social ocidental* e de *sistema social moderno* utilizados por Habermas como base teórico-política da construção de sua teoria da modernidade e, depois, como substrato institucional e metodológico-programático para a definição de seu procedimentalismo jurídico-político, que tem como foco exatamente pensar-fundamentar um modelo de política radical para as sociedades democráticas complexas contemporâneas fundadas nesse processo de modernização econômico-social. O sistema social é uma estrutura lógico-técnica, de racionalidade instrumental portanto, não-política e não-normativa, cuja dinâmica de funcionamento, programação e constituição é autorreferencial, auto-subsistente, autônoma e fechada seja em relação aos demais sistemas sociais, seja particularmente no que se refere às

² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo* (vol. I): racionalidade da ação e racionalização social, p. 09-11; HABERMAS, Jürgen. *Ensayos políticos*, p. 140-163; HABERMAS, Jürgen. *La necesidad de revisión de la izquierda*, p. 166; HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. I), p. 11-13.

instituições políticas, à *práxis* política e à normatividade social. No mesmo sentido, Habermas usa o termo modernização econômico-social significando exatamente a autodiferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência de sistemas sociais lógico-técnicos, não-políticos e não-normativos que instituem uma barreira – mas que ao mesmo tempo colonizam instrumentalmente – o mundo da vida³. Partirei destes dois conceitos com o intuito de abordar diretamente o procedimentalismo jurídico-político habermasiano e seu modelo de política radical ou deliberativa para as sociedades democráticas complexas contemporâneas calcadas no processo de modernização social, suas características, dinâmicas e problemas, tal como definido pela teoria da modernidade do mesmo Habermas e assumido como problema a ser superado por seu consequente procedimentalismo jurídico-político enquanto fundamento de um modelo de política radical.

1. Democracia deliberativa ou radical como procedimentalismo jurídico-político?

Meu argumento central neste capítulo consiste em que o procedimentalismo jurídico-político habermasiano não pode sustentar um modelo de política radical que tenha condições de assumir uma *práxis* político-normativa direta em relação aos sistemas sociais autorreferenciais e auto-subsistentes, rompendo com sua estrutura lógico-técnica; da mesma forma, ele não consegue oferecer embasamento a uma *práxis* político-normativa democrática que tenha como cerne os sujeitos políticos da sociedade civil em relação às instituições jurídico-políticas, percebidas também desde uma perspectiva sistêmica, ainda que em correlação com normatividade, com politicidade, exatamente porque não rompe com a teoria de sistemas em termos de entendimento e enquadramento do processo de modernização ocidental, o que, no caso de Habermas, acaba conduzindo ao institucionalismo político forte, determinado pela configuração lógico-técnica, autorreferencial e auto-subsistente dos sistemas sociais mercado e Estado. Nesta seção, gostaria de tentar provar esse meu argumento. Em primeiro lugar, a intenção de Habermas, na

³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo* (vol. I): racionalidade da ação e racionalização social, p. 384-392, p. 424, p. 588-591; HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo* (vol. II): sobre a crítica da razão funcionalista, p. 278, p. 330-365.

formulação de seu procedimentalismo jurídico-político, consiste exatamente em oferecer um modelo de política radical ou deliberativa para as sociedades democráticas complexas contemporâneas, como contraponto aos modelos liberal e republicano, como contraponto ao modelo jurídico liberal e ao modelo jurídico do Estado de bem-estar social. O liberalismo enfatiza o individualismo dos sujeitos políticos, o que descamba seja para a afirmação de uma noção de política mínima, negativa, ao estilo do Estado guarda-noturno e do *laissez-faire*, de modo que a evolução social seria determinada basicamente a partir da meritocracia, seja para a recusa, como ocorre com o neoliberalismo contemporâneo, da existência de instituições sociais enquanto estruturas objetivas que configuram o *status quo*, que segue sendo um produto da espontaneidade vital dos indivíduos por meio do mercado enquanto ordem espontânea. O republicanismo, por sua vez, colocaria todo o peso da evolução social na *práxis* político-normativa dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs em relação às instituições público-políticas, colocando-as em segundo plano. No primeiro caso, a autonomia privada deslegitimaria sua correlação com a autonomia pública, negando, inclusive, a centralidade das instituições; no segundo caso, as instituições público-políticas seriam secundárias diante do ativismo político advindo da sociedade civil. Ainda no primeiro caso, a política teria pouca importância em termos de constituição e de evolução social; no segundo caso, conforme entendimento de Habermas, ela receberia demasiada importância como elemento organizativo das sociedades democráticas complexas contemporâneas. Do mesmo modo, se o paradigma jurídico liberal enfatizaria as liberdades negativas, o Estado guarda-noturno, o *laissez-faire* e a meritocracia como as chaves programáticas para a estruturação da sociedade e do *status quo*, o paradigma jurídico do Estado de bem-estar social, ao levar a cabo a materialização do direito e, com isso, uma intervenção direta nos mundos da vida próprios dos cidadãos em geral, geraria um processo de juridificação com conotações negativas, instaurando o privatismo de bem-estar e o clientelismo político como consequências de sua tentativa administrativa de impor formas de vida à sociedade civil, aos beneficiários de seus programas sociais, um problema (o solapamento da democracia política, uma sociedade de bem-estar social de controle totalizante) de que Habermas já vinha acusando a social-democracia – sem retirar-lhe o apoio, de todo modo, principalmente com

a ascensão do neoconservadorismo a partir de fins dos anos 1970 – desde longa data e que ficou estilizado em *Teoria do Agir Comunicativo* como colonização sistêmica e juridificação.

Ora, o procedimentalismo jurídico-político situa-se como terceira alternativa em relação ao liberalismo e ao republicanismo, em relação ao modelo jurídico-liberal e ao modelo jurídico do Estado de bem-estar social, assumindo pontos importantes aos dois, mas dando um passo além deles. Seu problema central é a juridificação das formas de vida, o privatismo da cidadania política e o clientelismo de bem-estar, o que significa dizer que, para Habermas, o problema central das sociedades democráticas contemporâneas, pelo menos quando se fala em Europa central e América do Norte, é a atuação totalizante e técnica do Estado de bem-estar social em relação à sociedade civil, o que significaria, aqui, que esse mesmo Estado de bem-estar social e instituições que lhe são correlatas *imporiam* diretamente, interviriam diretamente na sociedade civil, com o intuito de corrigir problemas de integração social e de formação cultural⁴. Isso, para Habermas, levaria à reificação, à colonização vital do mundo da vida, de modo que essa mesma colonização não apenas teria um sentido econômico, advinda das patologias psicossociais geradas pelo capitalismo, mas também e principalmente, no mundo contemporâneo, apresentaria um sentido administrativo, causado pelo Estado de bem-estar social. Daí duas afirmações importantes de Habermas: a primeira, de que o Estado de bem-estar social teria resolvido os problemas de integração material por meio da materialização do direito (direitos sociais) e da tentativa de intervenção econômica, mas teria ocasionado problemas psicossociais de outra ordem (juridificação, privatismo civil e clientelismo político), o que significaria que o Estado seria o principal promotor das patologias da modernização contemporâneas, e não mais o mercado, pelo menos nas sociedades acima citadas; o segundo, de que seria necessário uma continuidade reflexiva do Estado de bem-estar social, inclusive como alternativa à hegemonia neoconservadora então em voga. Ora, essa reflexividade a que o Estado de bem-estar deveria ser submetido teria sua base em uma reconsideração da correlação entre instituições jurídico-políticas e sociedade civil, a qual o procedimentalismo político habermasiano, enquanto alternativa ao liberalismo e ao republicanismo,

⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 109-110.

ao modelo jurídico liberal e ao modelo jurídico do Estado de bem-estar social, busca explicitar e enfatizar e oferecer⁵.

A solução proposta pelo procedimentalismo jurídico-político tem por base, como venho dizendo, a correlação entre institucionalização e espontaneidade, bem como a intersecção entre autonomia privada e autonomia pública enquanto momentos mutuamente dependentes, constitutivos. Essa correlação permitiria, por meio tanto da afirmação da centralidade normativa da sociedade civil (do mundo da vida frente aos sistemas sociais), que englobaria as instituições jurídico-políticas em particular e os sistemas sociais de um modo mais geral, quanto pela participação incisiva de movimentos sociais e iniciativas cidadãos frente às e nas instituições jurídico-políticas, seus procedimentos, práticas e sujeitos internos, uma mediação que Habermas considera frutífera no que diz respeito seja a impor a dinâmica normativa do mundo da vida em relação à dinâmica lógico-técnica dos sistemas sociais, seja a moderação da tendência, das instituições políticas democráticas, a uma sobreposição e a uma anulação do potencial político-normativo da sociedade civil e da participação política mais direta por parte de seus sujeitos epistemológico-políticos. Nesse sentido, se já não seria mais possível regredir a um puro paradigma jurídico-político liberal, marcado pelo individualismo possessivo, pela política mínima e pelo *laissez-faire*, conforme retomado em termos de neoliberalismo, também se poderia, por outro lado, responder aos desafios postos pela juridificação levada a efeito em termos de Estado de bem-estar social, sem romper com ele, senão que tornando-o, em verdade, reflexivo. No paradigma jurídico-político procedimentalista habermasiano, portanto, a política deliberativa permitiria a correlação e a co-dependência entre institucionalização e espontaneidade, garantindo a crítica e a correção das instituições por parte de uma *práxis* político-normativa levada a efeito pelos próprios cidadãos e movimentos sociais em relação às administrações públicas, aos parlamentos, aos partidos políticos e mesmo às cortes, evitando, como disse, o diagnóstico weberiano de uma progressiva sobreposição e burocratização tanto das administrações públicas quanto dos partidos políticos seus dinamizadores. Da mesma forma, ainda no modelo de política radical sustentado e

⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. I), p. 242; HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 89-90.

embasado pelo procedimentalismo jurídico-político, a correlação e co-dependência entre autonomia privada e autonomia pública possibilitaria a superação tanto do privatismo da cidadania quanto do clientelismo político que seriam duas conseqüências nefastas percebidas por Habermas, desde antes da publicação de *Teoria do Agir Comunicativo*, da atuação do Estado de bem-estar social em termos socioculturais. Essa correlação, mútua dependência e mútuo suporte, de todo modo, seriam a base do procedimentalismo jurídico-político habermasiano e de seu consequente modelo de política deliberativa para as sociedades democráticas complexas contemporâneas⁶.

Ora, o procedimentalismo jurídico-político e seu modelo de política deliberativa possuem algumas características importantes que nos permitem perceber se e em que medida é possível pensar-se a democracia contemporânea a partir da correlação entre institucionalização e espontaneidade, entre autonomia privada e autonomia pública, em especial com base na correlação e intersecção entre teoria de sistemas e teoria normativa. Da mesma forma, elas nos possibilitariam analisarmos até que ponto efetivamente o procedimentalismo jurídico-político habermasiano e seu modelo de política radical conseguem efetivamente captar as especificidades e a dinâmica do processo de modernização ocidental e, com isso, oferecer subsídios metodológico-programáticos para uma *práxis* político-normativa que possa fazer frente aos desafios dessa mesma modernização, diagnosticados por Habermas sob o termo colonização do mundo vital pelos sistemas sociais Estado e mercado, caracterizada pela imposição de sua (dos sistemas sociais) dinâmica lógico-técnica ou instrumental a uma esfera – no caso, o mundo da vida – que é fundamentalmente normativa. Nesse sentido, em primeiro lugar, para entendermos o procedimentalismo jurídico-político habermasiano, precisamos remontar exatamente à concepção de modernidade dual formulada por Habermas em *Teoria do Agir Comunicativo* como alternativa aos diagnósticos marxista e weberiano assumidos, depois, pela primeira geração da Escola de Frankfurt, por Parsons e por Luhmann, a saber, de uma modernização unidimensional. Se, nesse caso, a modernização unidimensional seria marcada apenas pela avaliação

⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. I), p. 137-139; HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 147, p. 186; HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze ensaios*, p. 83-87.

(parcial, para Habermas) de que a modernização ocidental é mais do que apenas racionalidade instrumental, própria de sistemas sociais lógico-técnicos, a reconstrução habermasiana dessa mesma modernização ocidental, como alternativa às teorias e aos autores acima mencionados, é feita a partir de uma separação e ao mesmo tempo correlação entre modernidade cultural e modernização econômico-social, respectivamente entre mundo da vida e sistemas sociais, ou entre sociedade civil e instituições. Ora, nessa separação, os sistemas sociais são estruturas lógico-técnicas, de racionalidade instrumental, marcados, como venho dizendo desde o início do artigo, pela autodiferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência sistêmicas, que se tornam autônomos e sobrepostos em relação ao mundo da vida. Este, por sua vez, é uma esfera fundamentalmente normativa, marcada por uma estruturação, legitimação e funcionamento político-normativos. Na teoria da modernidade de Habermas, a modernização ocidental começa como modernidade cultural, como racionalização cultural, e somente depois gera e consolida os sistemas sociais de racionalidade instrumental, que gradativamente se tornam independentes da modernidade cultural, colonizando-a e pondo em xeque sua (da modernidade cultural) constituição político-normativa. Ora, os sistemas sociais modernos são vistos por Habermas como estruturas lógico-técnicas, de racionalidade instrumental, e marcados pela autorreferencialidade, auto-subsistência e autodiferenciação, no sentido de que eles centralizam e monopolizam campos específicos da reprodução social, confundindo-se com eles. Por conseguinte, a lógica sistêmica deve ser respeitada em seu campo específico e o que o mundo da vida pode fazer como forma de resistência à colonização sistêmica é enfatizar as fronteiras específicas a cada área – dinheiro, poder administrativo e solidariedade social –, sem, contudo, violar tais lógicas autorreferenciais – nesse sentido, haveria mais uma atitude de contenção, de afirmação de fronteiras, do que propriamente de subversão da lógica sistêmica pela *práxis* política e pela normatividade social⁷. Ora, isso implica exatamente no enfraquecimento de uma *práxis* político-normativa democrática radical por causa da afirmação da teoria de sistemas como base da compreensão e da dinâmica da modernização econômico-social. Aqui, a correlação com normatividade social, com a

⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*, p. 504.

modernidade cultural (que, de todo modo, não pode subverter ou transformar desde fora a lógica dos sistemas sociais) pouco adianta como alternativa à modernização unidimensional. Os sistemas lógico-técnicos, enquanto instituições puras, possuem especificidade absoluta quando se trata de pensar, programar e enquadrar sua área de atuação, cuja constituição, legitimação e dinamização são sempre internas ao próprio sistema social em questão.

O segundo ponto importante do procedimentalismo jurídico-político consiste no conceito de sociedade complexa. Com o termo, Habermas quer significar três pontos fundamentais da constituição das sociedades democráticas contemporâneas, o primeiro deles constituído, conforme já comentei acima, pela consolidação de diferentes sistemas sociais de caráter autorreferencial, auto-subsistente e autônomo em relação à *práxis* política e à normatividade social, de cunho lógico-técnico, centralizando e monopolizando campos específicos da reprodução social e colocando-se lado a lado em termos de importância à própria *práxis* política em particular e às instituições público-políticas de um modo mais geral; o segundo deles caracterizado pela extrema e cada vez mais complexa diferenciação social, seja em termos de instituições ou sistemas sociais, seja em termos de sujeitos epistemológico-políticos, o que significa que a sociedade já não é mais uma totalidade político-normativa imbricada e dependente em relação a todas as suas partes; e o terceiro deles caracterizado pelo fim das classes sociais enquanto macrossujeitos políticos definidores da estruturação das instituições e da dinâmica sociocultural, o que significa que há um anonimato e uma individualização dos sujeitos epistemológico-políticos contemporâneos. Note-se que essas três características das sociedades complexas contemporâneas implicam (a) em que existam múltiplos sistemas sociais fundamentais e concorrentes uns em relação aos outros, o que também significa que a política e o Estado já não são mais o centro organizativo e programático dessas mesmas sociedades, inclusive que as sociedades complexas já não teriam um centro diretivo e programático da evolução social. Diz Habermas: “[...] a teoria do discurso considera o sistema político como *um* sistema de ação ao lado de outros, não como o centro, nem o ápice, muito menos o modelo estrutural da sociedade”⁸. A lógica sistêmica própria às

⁸ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 25; o grifo é de Habermas.

diferentes e concorrentes instituições sociais deve ser levada em conta quando se pensa em sociedades contemporâneas, bem como quando se pensa em seu enquadramento e transformação políticos – e a lógica sistêmica é uma barreira inultrapassável à política, nesse tipo de compreensão da modernização ocidental desde a teoria de sistemas.

As três características acima também implicam em que (b) não existam macrossujeitos da evolução social, ao estilo das classes sociais, o que significa, em primeiro lugar, que os sistemas sociais sejam estruturas lógico-técnicas objetivas puras, sem carnalidade, normatividade e politicidade, por isso mesmo sistemas lógico-técnicos autorreferenciais, instrumentais, não-políticos e não-normativos, que são travados pela intervenção político-normativa direta. Em segundo lugar, a individualização e o anonimato dos sujeitos políticos próprios da sociedade civil, na medida em que não existem mais classes sociais ao estilo de macrossujeitos políticos, leva a que nenhum movimento social ou sujeito epistemológico-político possa assumir uma noção de normatividade social em nome da sociedade como um todo, de modo que essa função é assumida, centralizada e dinamizada pelas instituições jurídico-políticas, pelo institucionalismo. Com efeito, para Habermas, em uma situação na qual impera a inexistência de classes sociais ao estilo marxista, como macrossujeitos políticos, a normatividade social passa a ser centralizada na institucionalização enquanto cerne da dinâmica evolutiva e constitutiva da democracia. Ele diz, nesse contexto, a partir dessa assunção básica do procedimentalismo jurídico-político: “A razão prática é implantada nas formas de comunicação e nos processos institucionalizados, não necessitando, pois, incorporar-se exclusiva ou predominantemente das cabeças de atores coletivos ou singulares”⁹. As instituições, seu procedimentalismo e elites internas, assumem a guarda, a dinamização e o fomento público da normatividade social, tornando-se os árbitros e os guias da evolução social de um modo geral e dos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil em particular.

É dessa noção de sociedade complexa que advém o acima comentado conceito de cidadania sem sujeito, que eu gostaria de retomar brevemente agora. Dela também advém o conceito de direito como *médium* entre sistema e mundo da vida, assim como a correlação entre

⁹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 72.

institucionalização e espontaneidade, com a afirmação da centralidade da institucionalização em relação à espontaneidade, que eu comentarei logo mais. Em primeiro lugar, nesse conceito, estão pressupostas as idéias (a) de uma sociedade descentrada, que já não é mais uma totalidade social, posto que marcada por diferentes sistemas sociais e pela inexistência de macrosujeitos epistemológico-políticos, (b) de uma sociedade que já não possui mais um núcleo normativo-programático-diretivo centralizado no Estado e na política, nem assumido pelo Estado e pela política, e, por fim, (c) de anonimato e de individualização dos sujeitos políticos. Nesse sentido, a cidadania sem sujeito significa a – e aponta exatamente para a – institucionalização jurídico-política como o cerne da constituição, legitimação e dinamização de uma sociedade democrática e, aqui, da possibilidade de participação ou não (e mesmo em que medida isso seria possível) dos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil. Ora, na cidadania sem sujeito, na medida em que não existe mais uma superclasse social que possa assumir em nome de toda a sociedade a constituição, legitimação e dinamização da normatividade social, a organização das próprias instituições público-políticas, é a própria institucionalização do processo de legitimação tanto institucional quanto social que passa a ganhar centralidade. Senão vejamos:

[...] a ideia de democracia, apoiada no conceito de discurso, parte da imagem de uma sociedade descentrada, a qual constitui – ao lado da esfera política – uma arena para a percepção, para a identificação e para o tratamento de problemas de toda a sociedade. [...] a soberania não precisa concentrar-se no povo nem ser banida para o anonimato das competências jurídico-constitucionais. A identidade da comunidade jurídica que se organiza a si mesma é absorvida pelas formas de comunicação destituídas de sujeito, as quais regulam de tal modo a corrente da formação discursiva da opinião e da vontade que seus resultados falíveis têm a seu favor a suposição da racionalidade¹⁰.

É nesse sentido que o cerne da evolução democrática passa a ser a racionalidade do procedimento de institucionalização e de sua representatividade, que determinam a legitimidade das normas, de acordo com Habermas¹¹. Quer dizer, antes de tudo, o quadro formal propiciado

¹⁰ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 24.

¹¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. I), p. 290.

pelas instituições jurídico-políticas (isto é a cidadania sem sujeito) no que tange à correlação entre institucionalização e espontaneidade é o ponto metodológico-programático a partir do qual se pode avaliar e enquadrar tanto as instituições jurídico-políticas quanto os sujeitos políticos advindos da sociedade civil. Perde-se de vista, em particular, o fato de que as instituições estão localizadas exatamente dentro do horizonte normativo-político espontâneo da sociedade civil, que Habermas tanto enfatiza, para afirmar-se que o institucionalismo possui dinâmica, regras e vida próprias que estão para além da politicidade dos confrontos, hegemonia e contraposições de classe, o que significa, mais uma vez, que também as instituições jurídico-políticas são, devido à sua constituição sistêmica, em grande medida estruturas puras, imparciais, neutras e formais em relação às classes sociais, suas lutas e contrapontos, sobrepostas a estas classes sociais, lutas e contrapontos. Não por acaso, em minha percepção, Habermas escolhe o direito como *médium* entre sistema e mundo da vida, e não a política em sentido estrito, enquanto *práxis* político-normativa direta que coloca em xeque a compreensão sistêmica das instituições baseada nas lutas, contraposições e hegemonia de classe. O direito é tanto sistema quanto *práxis* político-normativa, e procura integrá-las sem romper com sua estruturação sistêmica, isto é, com a autorreferencialidade, auto-subsistência e autonomia institucionais em relação à sociedade civil, sua *práxis* político-normativa informal e seus sujeitos epistemológico-políticos não-institucionalizados. O direito, e não a política, é para Habermas a base que liga e correlaciona sistema e mundo da vida – portanto, também aqui, as instituições representam a base que liga e correlaciona sistema e mundo da vida, e não mais os sujeitos epistemológico-políticos, suas lutas e contrapontos. Nesse sentido, se, por um lado, o direito está fundamentalmente ligado ao mundo da vida e, aqui, é dependente da participação política dos cidadãos e das bases normativas próprias à sociedade civil, o que o torna um processo em grande medida político, por outro a institucionalização como ponto final e estruturante da vida democrática, e percebida a partir da teoria de sistemas, implica em que exista algo – o próprio procedimento institucional *interno* e assumido como procedimentalismo imparcial, impessoal, neutro e formal em relação às lutas de classe e aos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil – que segue sendo não-político e não-normativo, uma consequência direta da afirmação da teoria de sistemas como substrato

constituente das instituições de um modo geral e das instituições jurídico-políticas em particular. Ora, o direito como instituição (e não apenas como *práxis* política) enquanto *médium* entre sistema e mundo da vida, percebido desde a teoria de sistemas, implica em que uma política radical no máximo esteja centralizada na e restrita à sociedade civil, assumida pela sociedade civil em relação a si mesma, mas jamais adentre em cheio na lógica interna, autorreferencial e auto-subsistente das instituições e, em especial, das instituições jurídico-políticas. O institucionalismo, assim, transforma-se em institucionalismo forte, caracterizado pelo fato de que instituições puras, não-políticas e não-normativas, basicamente lógico-técnicas, dotadas de uma dinâmica de constituição, legitimação e funcionamento autorreferenciais e auto-subsistentes, não apenas tornam-se autônomas e sobrepostas em relação às classes sociais e à sociedade civil, senão que também centralizam e monopolizam, desde seu procedimento imparcial, neutro e formal que é fundamentalmente interno, tanto sua própria legitimação quanto o enquadramento, a legitimação e a orientação da participação dos sujeitos políticos da sociedade civil.

Já mostrei, sobre isso, passagem, por parte de Habermas, de que a política e o Estado já não são mais o centro da sociedade, senão que passam a conviver lado a lado com – e em igualdade de forças e de importância que – outros sistemas sociais. Com efeito, Habermas enfatiza, em relação à perda de centralidade da política e do Estado (aceitando esse dado, de todo modo) que a política, nas sociedades complexas contemporâneas, torna-se um sistema parcial no que diz respeito à problematização, transformação e orientação da evolução social como um todo – aliás, a evolução social como um todo dificilmente seria factível, posto que, na teoria de sistemas, existem, como consequência dos múltiplos sistemas sociais centralizadores e monopolizadores de campos específicos da reprodução social, múltiplas dinâmicas sociais, princípios técnicos de integração (mais que normativos) e, obviamente, múltiplas instituições que determinam desde dentro a constituição, legitimação e evolução de seus campos específicos. Há de se conviver com esta sina permanentemente, tentando-se, no máximo, refreá-la, *mas sem violar a fronteira e a lógica próprias a cada sistema social*. Diz Habermas:

A política tornou-se, hoje, efetivamente, um assunto de um sistema parcial, funcionalmente diferenciado; diante dos sistemas parciais restantes, esse sistema não pode dispor do grau de autonomia que seria exigível para um controle central, isto é, para uma atuação sobre si mesma que parta da sociedade enquanto totalidade e retorne a esta¹².

Nesse mesmo sentido, à proporção em que (a) a política torna-se um sistema parcial que já não é mais o centro programático-organizador-orientador da evolução social, nas sociedades contemporâneas marcadas por constituição sistêmica, (b) sociedades essas que já não se constituem mais como totalidades político-normativas (a modernização ocidental como autodiferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência sistêmicas, que rompem com a ideia de sociedade enquanto totalidade político-normativa imbricada em suas partes), bem como no momento em que tem-se, ainda nessas sociedades complexas contemporâneas, (c) o fim das classes sociais enquanto macrosujeitos políticos, com a individualização e o anonimato dos sujeitos sociopolíticos, duas conseqüências diretas aparecem em cheio, e o procedimentalismo jurídico-político habermasiano as assume diretamente ao apontar para o institucionalismo enquanto o núcleo constitutivo seja dos sistemas sociais de um modo geral, seja das instituições jurídico-políticas em particular, a saber: a sociedade civil já não é mais o núcleo político-normativo estruturante e condutor da constituição, legitimação e evolução dos sistemas sociais; e apenas uma política e uma regulação indiretas, caracterizadas como sensibilização desde fora, permitem um refreamento e um controle mínimos – ainda que indiretos – desses mesmos sistemas sociais. Vejamos. Em primeiro lugar, para Habermas, a ideia de uma democracia radical que se confunda, que se associe com uma *práxis* político-normativa baseada na e conduzida pela sociedade civil e realizada como espontaneidade política, como luta de classes direta em relação aos sistemas sociais, está deslegitimada completamente, por causa das três características acima mencionadas. Como Habermas insiste, a participação dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãos junto às instituições jurídico-políticas e ao seu procedimentalismo e pessoal internos é fundamental (principalmente para se evitar os problemas da juridificação levada a efeito pelo Estado de bem-estar social) e sempre deve

¹² HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze ensaios*, p. 501.

ser feita, mas a institucionalização como procedimentalismo imparcial, neutro e formal em relação às classes sociais, suas lutas e contrapontos, procedimentalismo que é interno às instituições de acordo com o modelo fornecido pela teoria de sistemas, essa mesma institucionalização dá a última palavra, constitui-se no fecho de abóbada da evolução institucional como condição da evolução social.

[...] o *jogo que envolve* uma esfera pública, baseada na sociedade civil, e a formação da opinião e da vontade institucionalizada no complexo parlamentar (e na prática de decisão dos tribunais), forma um excelente ponto de partida para a tradução sociológica do conceito de política deliberativa. Todavia, a sociedade civil não pode ser tida simplesmente como um ponto de fuga para o qual convergem as linhas de uma auto-organização da sociedade como um todo¹³.

A *práxis* político-normativa informal, assumida pelos sujeitos sociopolíticos da sociedade civil, ainda que importante, fundamental para a efetividade de uma política radical, deliberativa, não pode substituir a centralidade das instituições enquanto o núcleo duro da democracia. Como salienta fortemente Habermas, “[...] a soberania do povo, diluída comunicativamente, não pode impor-se *apenas* através do poder dos discursos públicos informais – mesmo que eles tenham se originado de esferas públicas autônomas”¹⁴. Aquelas três características fundamentais das sociedades complexas contemporâneas, caudatárias do processo de modernização ocidental enquanto institucionalização de sistemas sociais lógico-técnicos e individualização e anonimato dos sujeitos políticos já não permitiriam uma *práxis* político-normativa direta contra os sistemas sociais de um modo geral e contra as instituições jurídico-políticas em particular, o que tem como consequência exatamente a compreensão desses mesmos sistemas sociais enquanto estruturas lógico-técnicas objetivas, imparciais, neutras e formais em relação às classes sociais, suas lutas, hegemonia e contrapontos, sistemas sociais como super-sujeitos sem carnalidade, sem politicidade, sem normatividade, basicamente impessoais. Nesse sentido, outra das consequências importantes do procedimentalismo jurídico-político consiste em que a lógica interna,

¹³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 104; os destaques são de Habermas.

¹⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 105.

autorreferencial e instrumental de cada sistema social deve ser respeitada quando se pensa em uma *práxis* político-normativa democrática emancipatória, com o que teríamos não mais uma *práxis* político-normativa *direta em relação aos sistemas sociais*, mas sim *indireta frente a eles*. Diz Habermas:

A política continua sendo o destinatário de todos os problemas de integração não-resolvidos; porém, a orientação política muitas vezes tem de seguir o caminho indireto e respeitar, como vimos, o modo característico de operações de sistemas de funções e de outros domínios altamente organizados. Isso faz com que os movimentos democráticos oriundos da sociedade civil renunciem às aspirações de uma sociedade auto-organizada em sua totalidade, aspirações que estavam na base das idéias marxistas de revolução social. Diretamente, a sociedade só pode transformar-se a si mesma; porém ela pode influir indiretamente na auto-transformação do sistema político constituído como um Estado de direito. [...] Porém, ela não assume o *lugar* de um macrossujeito superdimensionado, dotado de características filosófico-históricas, destinado a controlar a sociedade em seu todo, agindo legitimamente em seu lugar¹⁵.

Ora, em relação a isso, não me parece que a substituição das noções de classe social enquanto macrossujeito epistemológico-político e de sociedade como totalidade político-normativa pelo conceito de sistema social seja verdadeiramente positiva para uma teoria social crítica que visa fornecer não apenas uma análise crítica da modernização ocidental, mas também uma *práxis* política emancipatória em relação a ela. O sistema social enquanto uma estrutura objetiva e impessoal de caráter lógico-técnico e marcada por uma dinâmica de constituição, de legitimação e de evolução autorreferencial e auto-subsistente em relação à política e à normatividade social leva, primeiro, à constituição não-política e não-normativa dos sistemas sociais e, segundo, ao seu fechamento e autonomia em relação à sociedade civil. Novamente, a impessoalidade e autorreferencialidade das instituições me parecem impossíveis de serem defendidas enquanto a base epistemológico-política para sua tematização e legitimação. Instituições ou sistemas sociais são arenas e *práxis* político-normativa em primeira mão, o que significa que eles são construídos, legitimados e dinamizados a partir de classes sociais enquanto

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 105-106; o grifo é de Habermas.

macrossujeitos político-normativos, suas lutas e contrapontos. Nesse caso, o institucionalismo é a consequência das lutas sociais entre macrossujeitos políticos, seus contrapontos e hegemonia, e não o *médium* despolitizado, neutro, imparcial, impessoal e procedimental que Habermas nos apresenta em seu procedimentalismo jurídico-político e sua consequente proposta de democracia radical e deliberativa. Ora, ao se retirar tanto a politicidade e a normatividade, a carnalidade dos sistemas sociais, por concebê-los como estruturas impessoais de caráter lógico-técnico, não-político e não-normativo, quanto o fato de que as classes sociais enquanto sujeitos político-normativos determinam o sentido e a dinâmica das instituições, sobra exatamente o institucionalismo – e um institucionalismo afirmado desde a teoria de sistemas – como a única base e realidade efetivamente mensurável e, por isso, existente, visível das sociedades de um modo geral e da democracia em particular. Aqui, o institucionalismo forte, nos termos acima definidos, centraliza e monopoliza seja sua própria constituição, seja a sua relação com os demais sistemas sociais apolíticos e impessoais, seja a relação entre instituições jurídico-políticas e sociedade civil, seja, por fim, a evolução social de um modo mais geral. E um institucionalismo forte não apenas enfraquece e mesmo apaga a *práxis* político-normativa democrática ao institucionalizá-la em instituições sistêmicas, senão que legitima diretamente a autorreferencialidade, a impessoalidade e o caráter lógico-técnico, não-político e não-normativo dos sistemas sociais. É por isso que, para Habermas os termos *regulação indireta*¹⁶ e *sensibilização indireta, desde fora*¹⁷ representam a possibilidade programático-diretiva basilar de uma política democrática institucionalizada que busca resolver as patologias psicossociais da modernização ocidental, mormente as patologias psicossociais de índole econômica. Pouca coisa, em meu entender, para um diagnóstico da modernização ocidental que vê no sentido lógico-técnico, não-político e não-normativo dos sistemas sociais o problema fundamental das sociedades contemporâneas. Nesse sentido, de uma solução à modernização econômico-social que pareceria em primeira mão ligada irremediavelmente a uma *práxis* político-normativa não-sistêmica e não-institucional, caímos em um modelo de institucionalismo forte que,

¹⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (vol. II), p. 147-148.

¹⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*, p. 506.

por um lado, está restringido pelo caráter lógico-técnico, autorreferencial e auto-subsistente dos sistemas sociais (em particular da economia capitalista) e, por outro, mas de modo interligado, pela impessoalidade, neutralidade e imparcialidade, pelo anonimato e individualização das instituições de um modo geral e dos sujeitos político-normativos em particular. Certamente, por isso mesmo, o procedimentalismo jurídico-político habermasiano não consegue sustentar um modelo de *práxis* política direta e radical para fazer frente à centralidade da teoria de sistemas como base para a compreensão das instituições enquanto estruturas lógico-técnicas impessoais, não-políticas e não-normativas, e totalmente autorreferenciais e auto-subsistentes, desligadas da sociedade civil como um todo, retomada pelo neoconservadorismo contemporâneo.

2. Por uma noção eminentemente político-normativa de modernização ocidental como alternativa à teoria de sistemas

A teoria da modernidade de Habermas – tendo como ponto de partida a concepção de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas e chegando, com seu procedimentalismo jurídico-político, à individualização dos centros de poder, das forças políticas e dos problemas sociais, defendendo uma cidadania sem sujeito que coloca todo o peso da evolução social e de guarda da normatividade democrática nas instituições e em seu procedimento e em seus atores políticos internos (na medida em que os movimentos sociais e as iniciativas cidadãos podem sensibilizar essas mesmas instituições desde fora, mas nunca substituí-las, elas que estão a cargo dos partidos políticos e dos operadores do direito) – não pode dar conta do principal problema que afeta tanto a estruturação das sociedades democráticas contemporâneas quanto a transnacionalização do capitalismo em termos de globalização econômica, a saber: a profunda imbricação entre oligarquias econômicas, institucionalismo forte e partidos políticos, que coloca em primeiro plano exatamente a autorreferencialidade dos sistemas sociais e, com isso, os fecha em relação à democracia direta, mingando a própria possibilidade de problematização política abrangente dos sistemas sociais, mormente do capitalismo contemporâneo, assim como da participação direta e inclusiva dos

movimentos sociais e das iniciativas cidadãs em relação à constituição, legitimação e evolução dos sistemas sociais.

O principal problema de nossas sociedades, portanto, que determina as próprias forças políticas e o tipo de direcionamento dado à atual crise socioeconômica, diz respeito à autorreferencialidade das instituições econômicas que, nesse sentido, ao contraporem-se à democracia direta, subsumem a sociedade de um modo mais geral sob os imperativos *autorreferenciais* e *auto-subsistentes*, de cunho lógico-técnico, do sistema econômico, respaldado, no âmbito político, pela primazia das instituições e dos partidos políticos oligárquicos em relação à sociedade civil, aos movimentos sociais e às iniciativas cidadãs. Nesse caso, nem a autorreferencialidade dos sistemas sociais e nem sua consequência política direta, a ênfase no institucionalismo (cidadania sem sujeito) – e em um institucionalismo forte, na verdade –, podem resolver essa crise socioeconômica e garantir um modelo de política radical e um projeto teórico-político emancipatório capazes de estabelecer novos sujeitos políticos, novas programáticas e novos parâmetros para se pensar tanto a estruturação do sistema econômico quanto a organização sociopolítica e institucional contemporâneas. Na concepção de modernização como auto-diferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência sistêmicas, como procurei desenvolver ao longo do texto, somente sobra espaço para movimentos políticos mínimos por parte dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs; no mais, a dinâmica das instituições políticas é assumida pelos partidos políticos e pelas oligarquias econômicas, assim como, no âmbito do sistema econômico capitalista, a lógica autorreferencial da autovalorização do capital permanece sem nenhum contrapeso ou contestação por parte do mundo trabalho e da esfera da socialização da riqueza – os valores de troca, lógico-técnicos, autorreferenciais, auto-subsistentes, apagam grandemente qualquer tentativa de imposição dos valores de uso, qualquer vinculação social, político-normativa da riqueza.

Ou seja, a concepção de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas é basicamente a dinâmica do próprio processo de autovalorização do capital frente ao mundo do trabalho e à socialização de um modo mais geral. A autorreferencialidade é o termo chave do neoliberalismo, pois que estabelece exatamente a constituição fechada, interna, auto-subsistente, autônoma e autoalimentada do sistema

econômico em si mesmo e em relação a si mesmo, que se fecha frente ao entorno sociopolítico e ecológico, ao mesmo tempo em que o instrumentaliza e o subsume, assumindo uma dinâmica interna e externa fundamentalmente lógico-técnicas, de constituição, legitimação e evolução do sistema social enquanto uma prática lógico-técnica, não-política e não-normativa. Ele tem a capacidade de, por seus próprios mecanismos internos, desenvolver-se ao longo do tempo e gerar resultados equitativos a todos (*laissez-faire*, ética do trabalho e meritocracia). Quando essa lógica autorreferencial assume as instituições políticas, como é o caso do tipo hegemônico de modernização ocidental de índole liberal, as próprias instituições políticas passam a ser percebidas, em primeiro lugar, como independentes em relação aos sujeitos políticos e classes sociais em disputa em uma dada sociedade (ou mesmo mais além), bem como, em segundo lugar, como centralizando internamente a si mesmas os procedimentos políticos, a arena decisória, o conteúdo normativo e a força diretiva para a implementação das reformas sociais ao longo do tempo. Isso confere às instituições um papel e um protagonismo que coloca o institucionalismo como a base a partir da qual a sociedade é pensada e a política, realizada. Nesse sentido, esse tipo de política institucionalizada nega exatamente as lutas sociais entre classes que definem o tipo de configuração institucional e de projeto político hegemônico, que é resultado não da atuação das instituições, mas dos conflitos entre classes e da hegemonia de classe. Em síntese: as instituições não são macrossujeitos autônomos das lutas de classe, da hegemonia de classe, mas *resultado dessa luta, dessa hegemonia, desses contrapontos de e entre as classes sociais como sujeitos político-normativos*. As noções de autorreferencialidade sistêmica, de intervenção política indireta e de cidadania sem sujeito, utilizadas por Habermas em sua tentativa de tematizar e de pensar os rumos da modernização, como consequência, não fazem jus a esse fato básico que deveria ser o ponto de partida de uma teoria política direcionada ao entendimento dessa mesma modernização e à ruptura com ela: os sistemas sociais e as instituições são configurações de classe, processo ou resultado que é gerado a partir das lutas entre classes, a partir da hegemonia de classe. São essas lutas e essa hegemonia de classe que dão vida e dinamismo às instituições em particular e à modernização de um modo geral.

Com isso, também quero destacar o fato de que esse modelo de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas

não apenas não surgiu do nada, posto que é resultado da luta de classes e da hegemonia de classe (com todos os contrapontos feitos ao longo de sua evolução, de todo modo), mas também não pode ser idealizado como o modelo por excelência ao qual a problematização teórica e a *práxis* política deveriam corrigir em seus *déficits* institucionais, em suas patologias psicossociais. O modelo de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas é resultado da hegemonia burguesa e sua base é exatamente a proteção e o fomento ao processo de autovalorização do capital como substrato estrutural da evolução social, mas que ao mesmo tempo consome as forças humanas, sociais e ecológicas como condição desse processo de autovalorização. A autorreferencialidade sistêmica, como vim insistindo ao longo do texto, é a noção central desse processo de modernização e seu cerne consiste na autonomização dos sistemas sociais e das instituições políticas (Estado, legislativo, partidos políticos) em relação ao mundo da vida e à democracia radical, em relação ao trabalho e à socialização de um modo mais geral. Ora, a percepção de que este modelo de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas consiste no projeto teórico-político e mesmo societal hegemônico a partir das lutas entre capital e trabalho que dinamizaram a constituição de nossas sociedades e, em última instância, da ordem global atual nos alerta e nos conscientiza para o fato de que a questão chave não consiste, em primeira mão, nos *déficits* institucionais ou no reformismo político pura e simplesmente (embora sejam pontos inultrapassáveis de uma política radical, é claro); a *conditio sine qua non* para tudo isso está na afirmação das lutas entre classes sociais como a base dinamizadora da hegemonia teórico-política desse modelo de modernização ou mesmo de outro modelo alternativo de modernização. Se se quiser pensar na resolução da atual crise socioeconômica, as lutas de classe devem passar para primeiro plano e, aqui, as classes trabalhadoras precisam ter a primazia – o conflito entre capital e trabalho está escancarado e inclusive é o cerne da globalização econômica hodierna, de modo que a organização e a atuação política das classes trabalhadoras passam para primeiro plano, como venho dizendo, quando se pensa na resolução da referida crise a favor do trabalho, do mundo da vida, da democracia radical.

Ao centrar sua análise da modernidade na diferenciação e na autorreferencialidade dos sistemas sociais, em particular do Estado

burocrático-administrativo e da economia capitalista, Habermas não apenas deixou em segundo plano ou mesmo recusou a análise das lutas de classe (sequer percebeu essa constatação clara de que a modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas é resultado de lutas de classes, da hegemonia de classes, não um modelo essencialista ou estilizado *da* modernização *tout court*), mas também apontou para o fato de que a patologia central da modernização ocidental (isto é, o padrão das sociedades desenvolvidas) era o crescimento da intervenção estatal no mundo da vida, muito mais do que o economicismo ou a monetarização totalizantes sobre esse mesmo mundo da vida! De todo modo, a atual crise socioeconômica lhe desenganou de maneira aberta (a economia e as lutas de classe emanadas desde o horizonte econômico – que Habermas julgava superadas – passaram a assumir a centralidade da dinâmica sociopolítica contemporânea) e colocou por terra essa concepção de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas, não apenas em relação ao fato de que ela é insustentável exatamente porque pressupõe sempre e sempre a submissão do mundo da vida e do trabalho aos ditames da autovalorização do capital, mas também no quesito de que esse modelo de modernização perdeu a aura ideológica que o cobria, sendo percebido, assim, exatamente como hegemonia de classe, como resultado de lutas de classe (o que abre espaço para modelos alternativos de modernização e, em especial, para a necessidade de se arrefecer as lutas das classes trabalhadoras contra esse modelo autorreferencial dos sistemas sociais, que também se dirigem – as lutas das classes trabalhadoras – contra um modelo de política institucional pouco democrático, muito oligárquico, protetor e fomentador dessa mesma autorreferencialidade, bem como beneficiário dela).

A atual crise socioeconômica colocou em xeque essa concepção de autorreferencialidade sistêmica, assim como retirou dela o véu ideológico que a estilizava como o modelo de modernização por excelência, a ser protegido e fomentado politicamente. Ora, a modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas, à proporção que impregna e subsume a própria compreensão que temos em relação aos sistemas sociais e às instituições políticas (que, por um lado, são autorreferenciais e, por outro, nunca podem violar a autorreferencialidade umas das outras, mas sim protegerem-na e, com isso, protegerem-se mutuamente), blinda o âmbito econômico em relação à intervenção

política direta, da mesma forma como mata qualquer gérmen de ação política direta e incisiva contra os sistemas sociais, por meio da permanente remissão ao institucionalismo e aos partidos políticos – a autorreferencialidade é um modelo de proteção e de fomento ao processo de autovalorização do capital, que é totalizante, ilimitado, e que põe em perigo a integração social e a proteção ecológica exatamente em nome dessa supostamente necessária modernização, assim como é a base para a centralização do poder nas instituições e a autoproteção dos sistemas sociais em relação à crítica social e à ação política. Ela, em outras palavras, nega a política, nega a interligação e a interdependência entre os sistemas sociais e, por fim, nega a vinculação do capital ao mundo da vida, à democracia, ao trabalho, implicando em que estes sejam subsumidos por aqueles. Por fim, ela apaga as lutas de classe, enfatizando a individualização dos problemas sociais e dos atores políticos e, com isso, colocando as instituições e os sistemas sociais como sujeitos impessoais e guardadores da dinâmica evolutiva e do conteúdo normativo que, outrora, foi encampado pelas classes sociais e realizado por meio de suas lutas. Ora, não tenho dúvidas que um modelo de política radical capaz de fazer frente à atual crise socioeconômica necessita atacar de maneira direta essa concepção de modernização como auto-diferenciação e autorreferencialidade sistêmicas, enfatizando exatamente as lutas de classe como o cerne da evolução social e da estruturação das instituições. E isso significa, em primeiro plano, acabar com a centralização do poder nas instituições e nos partidos políticos, instaurando a democracia das ruas como a condição da construção e do direcionamento das próprias instituições e dos próprios sistemas sociais, já não mais autorreferenciais e auto-subsistentes, já não mais lógico-técnicos, mas fundamentalmente políticos e dinamizados desde classes sociais como sujeitos políticos, para além de um modelo puro de instituição ou de sistema social marcado por um procedimentalismo neutro, imparcial e formal, basicamente lógico-técnico, de constituição, legitimação e evolução das próprias instituições que estaria sobreposto às lutas sociais e às classes sociopolíticas, que as negaria em verdade, assumindo para si e desde internamente a si mesmo (instituição ou sistema social) todo o poder político-normativo de fundamentação seja de sua dinâmica própria, seja da evolução social de modo mais geral, despolitizando as lutas sociais e as classes sociopolíticas,

tornando a evolução social uma questão de institucionalismo forte de modo estrito.

Nesse sentido, minha proposta, ainda que parcial e inacabada para o momento, consiste em que se substitua essa noção de modernização econômico-social (Estado e mercado) como auto-diferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência sistêmicas por uma noção totalmente político-normativa de modernização ocidental. Explico-me. Esta noção conservadora de modernização ocidental retirada da teoria de sistemas e assumida por Habermas diretamente, modernização das instituições ou dos sistemas sociais enquanto, repito mais uma vez, auto-diferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência sistêmicas, implica em que os sistemas sociais possuam uma constituição, uma legitimação e uma evolução que são basicamente internas a eles mesmos, centralizadas e monopolizadas por suas elites e técnicos, de um modo tal que os sistemas sociais e sua dinâmica interna e seus técnicos e elites passam a assumir um sentido lógico-técnico, instrumental, cientificista, não-político e não-normativo, uma constituição e atuação fundamentalmente impessoais. É por isso que, no caso de Habermas, se falou em intervenção indireta nos sistemas sociais, exatamente pelo fato de que, enquanto instituições autorreferenciais e auto-subsistentes, de sentido lógico-técnico, instrumental, não-político e não-normativo, uma intervenção política direta, baseada em normatividade social, subverteria a lógica interna desses mesmos sistemas sociais, posto que a solidariedade social não é a mesma coisa que poder político burocrático e poder monetário-econômico. A intervenção política, de todo modo, é possível, mas sempre de modo indireto, nunca como substituição direta das lógicas do poder burocrático e do dinheiro por normatividade social, por solidariedade social. Ora, como a política democrática pode ser radical se os sistemas sociais possuem lógica autorreferencial e auto-subsistente, não-política e não-normativa? Como acredito, a política democrática não tem condições de ser radical em uma situação em que esses mesmos sistemas sociais são estruturas lógico-técnicas de dinâmica, legitimação e evolução basicamente internas, não-políticas e não-normativas, coordenados por elites e técnicos fundados exatamente em racionalidade instrumental, não em racionalidade normativa, comunicativa.

Por isso, essa noção de modernização econômico-social embasada pela teoria de sistemas deve ser substituída por uma noção totalmente

político-normativa de modernização caracterizada como luta e hegemonia de classe. Nesse sentido, a modernização desde a teoria de sistemas, enquanto auto-diferenciação, autorreferencialidade e autonomia institucionais frente à *práxis* política democrática e à normatividade social, *é uma posição política, uma compreensão política estilizada* da modernização ocidental, ao lado de outras, não um entendimento metafísico ou naturalizado dessa mesma modernização ocidental. Não existe, por conseguinte, a modernização ocidental em geral, de cunho essencialista e naturalizado, mas diferentes compreensões de modernização ocidental que se digladiam desde a *práxis* política das classes sociais, desde seus conflitos e a partir da hegemonia de seus projetos político-normativos, bem como de seus contrapontos ao longo do tempo. Aqui, as lutas, a hegemonia e os contrapontos de classe definem o processo de evolução da modernidade e sua constituição ao longo do tempo, até mesmo suas formas de compreensão que são constituídas ao longo do tempo. E aqui estaria o verdadeiro cerne da política democrática, uma *práxis* político-normativa permanente, incisiva e direta frente ao conservadorismo político, no sentido de uma sempre constante mobilização político-normativa das classes sociais emancipatórias, por assim dizer, frente a essa noção conservadora de modernização econômico-social de índole burguesa. Na medida em que adotamos não um sentido lógico-técnico, instrumental de modernização econômico-social, mas sim uma concepção totalmente político-normativa dela, estamos legitimados tanto a recusar a autorreferencialidade e auto-sustistência de sistemas sociais lógico-técnicos, não-políticos e não-normativos quanto principalmente de democratizar e politizar e socializar a discussão sobre a estruturação das instituições de um modo geral e da organização econômica em particular.

De fato, duas das grandes contribuições que uma noção eminentemente político-normativa de modernização econômico-social calcada nas lutas, hegemonia e contrapontos entre as classes sociais possibilita consistem, em primeiro lugar, na politização do próprio processo de modernização ocidental, na politização dos sistemas sociais Estado e economia capitalista, posto que se nega sua constituição lógico-técnica, não-política e não-normativa – como instituições, sujeitos, procedimentos e valores político-normativos, pode-se transformá-los e enquadrá-los desde uma *práxis* político-normativa ampliada e direta,

emanada desde a sociedade civil e de seus sujeitos epistemológico-políticos, de suas classes sociais; em segundo lugar, na medida em que se recusa sua estruturação e legitimação internas, autorreferenciais, lógico-técnicas, se abre a discussão e a legitimação desses mesmos sistemas sociais às vozes das ruas e à participação popular ampliada como *práxis* político-normativa direta em relação às instituições, o que significa que, ao se recusar a teoria de sistemas, se recusa também sua consequência direta, a saber, a correlação entre o fechamento estrutural dos sistemas sociais enquanto estruturas autorreferenciais e auto-subsistentes de cunho lógico-técnico e sua *determinação tecnocrática*, centralizada e monopolizada pelas elites e pelos técnicos legitimados pelo próprio sistema social em questão. Nesse sentido, essa dupla consequência de uma compreensão político-normativa de modernização econômico-social, calcada na afirmação de que as instituições são definidas, legitimadas e dinamizadas ao longo do tempo pelas lutas, hegemonia e contrapontos de classe, permite politizar completamente a *práxis* político-normativa democrática e o funcionamento, a estruturação e a legitimação dos dois grandes – e fundamentais, na teoria da modernidade de Habermas – sistemas sociais modernos, o Estado e a economia capitalista, colocando a democracia enquanto espontaneidade como contraponto à institucionalização forte e os sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil como contraponto às elites e aos técnicos institucionais enquanto a arena, a *práxis* e os sujeitos epistemológico-políticos fundamentais para a definição seja da compreensão hegemônica da modernização ocidental, seja do sentido e do alcance das transformações dos próprios sistemas sociais, de suas relações recíprocas e do próprio papel político-normativo assumido pela sociedade civil e por suas classes sociais na estruturação, na legitimação e na evolução dos sistemas sociais.

Importante, em minha proposta de uma compreensão fundamentalmente político-normativa das instituições modernas, calcada nos conceitos de classe social, hegemonia política e contrapontos de classe, como alternativa seja a uma teoria de sistemas pura, seja, no caso de Habermas, a um mix de teoria de sistemas e teoria normativa, é o fato de que as instituições ou sistemas sociais modernos já não aparecem como puras estruturas lógico-técnicas, não-políticas e não-normativas, caracterizadas por um procedimentalismo imparcial, neutro e formal em relação à *práxis* política e à normatividade social. Se, na teoria de sistemas,

as instituições ou sistemas sociais modernos aparecem como se fossem apolíticos, sem sujeitos políticos internos ou mesmo sem constituição, legitimação e funcionamento político-normativos, como se fossem puras estruturas lógico-técnicas, em minha posição esses mesmos sistemas sociais ou instituições modernas assumem um sentido, uma constituição e uma evolução diretamente políticas, dinamizadas pela intensidade das lutas e das contraposições de classe, que permitem a consolidação sempre intermediada de projetos político-normativos de classe. O sistema social, portanto, já não seria uma estrutura impessoal, sobreposta às lutas de classe, negadora dessas lutas, autônoma em relação a tais lutas de classe, independente aos sujeitos políticos ou às classes sociais advindos da sociedade civil.

Nesse sentido, minha posição epistemológico-política em relação à modernização ocidental, enquanto oposta e enfrentando seja uma teoria de sistemas pura (tal como apresentada por Talcott Parsons e Niklas Luhmann), seja uma teoria de sistemas dosada com uma teoria normativa (posição assumida por Habermas), afirma que nem a primeira e nem a segunda conseguem fundar seja um modelo de ciência social crítica, seja uma *práxis* política emancipatória. Uma teoria de sistemas pura não o consegue pelo óbvio fato de conceber o sentido, a constituição e o funcionamento dos sistemas sociais modernos enquanto auto-diferenciação, autorreferencialidade e auto-subsistência de instituições lógico-técnicas, instrumentais, o que significa sua estruturação não-política e não-normativa, tornando-as totalmente contrapostas a uma sua politização, a uma *práxis* político-normativa direta e inclusiva em relação a elas, como, aliás, o próprio Habermas já criticava em relação a Parsons e a Luhmann. Em relação à correlação entre teoria de sistemas e teoria normativa, que é o caso específico de Habermas, não é possível, como vim argumentando ao longo do texto, fundar-se um modelo de ciência social crítica e de *práxis* política democrática radical a partir dessa dialética entre teoria de sistemas e teoria normativa porque há uma diferenciação e oposição tão grandes entre o entendimento das instituições modernas desde a teoria de sistemas e os conceitos de sociedade civil e de política deliberativa que são base do procedimentalismo jurídico-político habermasiano que não é possível encontrar-se uma escora sólida tanto para a politização dos sistemas sociais quanto para a realização de uma *práxis* político-normativa direta em relação aos sistemas sociais

tecnicizados. Ora, o grande problema da modernização econômico-social, para Habermas, mas também a especificidade fundamental dela (o que a torna ambígua), é exatamente essa constituição lógico-técnica dos sistemas sociais, que, se por um lado os torna estruturas, procedimentos e sujeitos não-políticos e não-normativos, por outro leva à colonização do mundo da vida, isto é, à substituição da constituição-legitimação-funcionamento normativo do mundo da vida por uma dinâmica, princípios e sujeitos lógico-técnicos, instrumentais, próprios dos sistemas sociais.

Pois bem, mas como se pode intermediar sistema e mundo da vida de modo a fundar-se seja uma ciência social crítica, seja, para meu caso aqui, uma *práxis* político-normativa emancipatória que possa refrear ou mesmo eliminar a tendência à colonização do mundo da vida normativo pelos sistemas sociais lógico-técnicos? Habermas, em primeiro lugar, situa a emergência e a consolidação dos sistemas sociais modernos no horizonte aberto pela modernidade cultural ou, para simplificar aqui, no horizonte mais amplo – e *normativo, político* – aberto pelo mundo da vida, representado pelo mundo da vida. No seu procedimentalismo jurídico-político, Habermas, no mesmo sentido, situa tanto as instituições democráticas quanto novamente os sistemas sociais no horizonte – mais uma vez normativo e político – mais amplo constituído pela sociedade civil, que, aliás, já não assume mais, como em Hegel e em certo sentido também em Marx, um sentido eminentemente economicista, mas político-normativo, como esfera política, normativa, cultural, dotada de constituição, dinâmica, valores e sujeitos político-normativos. Nesse sentido, seja no primeiro caso (sistemas sociais situados no mundo da vida), seja no segundo (instituições jurídico-políticas situadas no horizonte político-normativo-cultural da sociedade civil), haveria a possibilidade de enquadramento, criticismo e transformação político-normativos dos sistemas sociais de um modo geral e das instituições jurídico-políticas em particular, exatamente porque, a rigor, haveria uma dependência político-normativa-cultural desses mesmos sistemas sociais e dessas mesmas instituições jurídico-políticas em relação ao mundo da vida, à sociedade civil. Da mesma forma, aqui, haveria a possibilidade – e a necessidade – da participação de movimentos sociais e de iniciativas cidadãs frente às instituições jurídico-políticas, de modo a correlacionar institucionalização e espontaneidade, política institucional (com seus procedimentos, valores

e sujeitos institucionais, sistêmicos, formais) e espontaneidade política (basicamente uma *práxis* política realizada desde arenas, valores e sujeitos não-institucionalizados, não-sistêmicos, informais).

Entretanto, duas pressuposições teórico-políticas de Habermas, tematizadas neste artigo, impedem que efetivamente exista uma correlação em igualdade de condições e, mais ainda, um criticismo e uma *práxis* direta de cunho político-normativo em relação aos sistemas sociais de um modo geral e às instituições jurídico-políticas em particular. Em primeiro lugar, sistemas sociais continuam sendo estruturas lógico-técnicas, não-políticas e não-normativas, de sentido, estruturação e dinâmica autorreferencial, auto-subsistente e autônoma, bem como sobreposta, em relação à sociedade civil – este é o fato básico da modernização ocidental. Logo, aqui, somente uma intervenção política indireta e uma sensibilização desde fora, por parte dos sujeitos políticos da sociedade civil, que não subverte essa constituição sistêmica das instituições modernas, é legítima, factível e possível em sociedades complexas. Uma *práxis* política direta, radical e inclusiva por parte dos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil, fundamentalmente político-normativa e que aborda esses sistemas sociais desde uma perspectiva basicamente político-normativa, está deslegitimada. Em segundo lugar, o outro fundamento do procedimentalismo jurídico-político enquanto modelo de uma *práxis* política democrática radical ou de uma democracia deliberativa para a contemporaneidade, a noção de sociedade complexa, pressupõe o completo anonimato e a consolidada individualização dos sujeitos políticos, que já não se constituíam mais como classes sociais abrangentes, dinamizadoras seja da evolução social, seja da constituição institucional.

Nesse sentido, é retirada deles a capacidade de influírem e de politizarem de maneira abrangente e desde uma perspectiva político-normativa a constituição tanto das instituições jurídico-políticas em particular quanto dos sistemas sociais de um modo geral. Pode-se apelar, aqui, como venho argumentando como crítica ao procedimentalismo jurídico-político de Habermas, ao fato de que as instituições jurídico-políticas em particular e os sistemas sociais de um modo geral possuem uma estruturação que é eminentemente sistêmica, institucional e, por isso, que eles possuem um sentido lógico-técnico, instrumental que ultrapassa a possibilidade de sua completa politização, de sua completa compreensão

e funcionamento político-normativos, o que significa que sua autorreferencialidade e sua auto-subsistência, sua constituição-legitimação-funcionamento interno, não-político e não-normativo, devem ser respeitados e promovidos. Por isso, como Habermas enfatiza, a espontaneidade política não apenas não é suficiente para a constituição e legitimação das instituições democráticas, sendo necessária a institucionalização como passo final, como fecho de abóboda da política democrática, senão que também essa mesma espontaneidade política não pode assumir o lugar desse procedimentalismo, dos valores e dos sujeitos sistêmicos, institucionalizados. Mesmo as instituições jurídico-políticas, mesmo o Estado democrático de direito que, enquanto *médium* entre sistema e mundo da vida, possui constituição tanto sistêmica quanto político-normativa, não fogem a essa regra: a institucionalização dá a palavra final, o que significa que a sociedade civil, por meio de sua arena, sujeitos, valores, lutas e práticas político-normativas, pode pressionar e enquadrar a atuação das instituições, mas não substituí-las ou transformá-las desde fora. A vida política e os sujeitos político-normativos da sociedade civil estão fora das instituições e as influenciam, é certo, mas a vida interna às instituições jurídico-políticas, com seus procedimentos, valores e elites institucionais, define o sentido último da evolução democrática, seja ao nível institucional, seja, depois, ao nível da sociedade civil. No mesmo sentido, essas instituições jurídico-políticas estão localizadas lado a lado dos sistemas sociais de um modo geral e do mercado em particular, o que significa que elas, que também são sistêmicas, não podem intervir nas lógicas sistêmicas das diferentes instituições sociais e do mercado em específico. Isso significa que o procedimentalismo jurídico-político de Habermas pode ser utilizado não por movimentos sociais e por iniciativas cidadãos para reivindicarem, junto às instituições e às autoridades institucionais, mais democracia, mais participação e mais justiça, mas sim pelas próprias autoridades institucionais – pense-se, nesse caso, nos partidos políticos brasileiros conforme o conceito de *pemedebismo* de Marcos Nobre¹⁸ e de *lulismo* de André Singer¹⁹ – para autonomizarem-se da sociedade civil desde a afirmação de sua constituição autorreferencial e auto-subsistente, que assume um contorno lógico-técnico, não-político e

¹⁸ Cf.: NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*.

¹⁹ Cf.: SINGER, André. *Sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*.

não-normativo, despolitizando correlata e conseqüentemente as lutas sociais, os contrapontos e hegemonia de classes e, por fim, uma *práxis* política democrática direta e incisiva que enquadra e mesmo substitui as próprias instituições, que as politiza²⁰.

Tudo isso se deve, primeiro, à base da teoria da modernidade de Habermas, que consiste na substituição dos conceitos de classe social, luta de classes e hegemonia de classes pelos conceitos de sistema e de mundo da vida, com a especificidade de, no referido autor, haver uma dualidade-divisão em que os sistemas sociais são estruturas basicamente lógico-técnicas, não-políticas e não-normativas, ao passo que o mundo da vida é uma estrutura fundamentalmente normativa. Nesse sentido, em primeiro, lugar, que tipo de correlação é possível? Quem faz a ponte entre sistema e mundo da vida? A política, o direito, a classe social? Em segundo lugar, como venho dizendo ao longo do texto, os sistemas sociais aparecem como estruturas lógico-técnicas, instrumentais, não-políticas e não-normativas, que centralizam e monopolizam diferentes – e certamente contraditórios – campos da vida social, determinando, desde ali, desde um movimento de constituição, legitimação e evolução autorreferencial e auto-subsistente, os processos de socialização e de subjetivação em um sentido mais amplo. Ora, o sistema social é uma estrutura objetiva de regras, práticas, códigos e técnicos-elites que determina esses processos de socialização e de subjetivação mais amplos, tanto dentro de si mesmo quanto fora, na sociedade de um modo mais geral. O sistema social não é um sujeito político-normativo, não é um sujeito vivo, uma classe social, mas determina objetivamente, intersubjetivamente processos de socialização e de subjetivação, o que significa que, direta ou indiretamente, ele é um sujeito político-normativo por excelência, e não uma estrutura lógico-técnica impessoal. Nesse sentido, por que, de acordo com Habermas, não se pode intervir diretamente, por meio da *práxis* político-normativa, nos sistemas sociais? Exatamente porque, não obstante seus efeitos sociais, eles são estruturas autorreferenciais e auto-subsistentes, lógico-técnicas, não-políticas e não-normativas. A política, fundada em normatividade social, os travaria. Desse modo, se uma política radical é possível, nas sociedades democráticas contemporâneas, ela o é sob a forma de

²⁰ Cf.: RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*.

intervenção indireta e sensibilização desde fora nos sistemas sociais de um modo geral e nas instituições jurídico-políticas em particular.

Em segundo lugar, caudatária da separação entre sistema e mundo da vida, aparece, agora no procedimentalismo jurídico-político de Habermas, a correlação entre esferas, práticas, valores, procedimentos e sujeitos formais com esferas, práticas, valores e sujeitos informais, no caso entre instituições jurídico-políticas e seus técnicos-elites (partidos políticos, políticos profissionais, cortes etc., enquanto sujeitos institucionalizados) com a sociedade civil (movimentos sociais e iniciativas cidadãos enquanto sujeitos não-institucionalizados). Aqui, como venho dizendo, as instituições jurídico-políticas, e o direito em particular, fazem a ponte entre os sistemas sociais e o mundo da vida, o que significa que as instituições de interligação entre sistema e mundo da vida são sistêmicas e normativas. Por um lado, portanto, elas possuem uma estrutura lógico-técnica (no sentido de serem prerrogativas dos especialistas, de seus técnicos específicos) que é autorreferencial e auto-subsistente, que é dependente de um procedimento interno de constituição, legitimação e evolução. Por outro, mas de modo correlato, elas são influenciadas e captam os sujeitos político-normativos, suas lutas e valores como forma de estruturação e de fundamentação internas – aqui apareceria a correlação entre esferas, sujeitos, práticas e valores formais, institucionalizados, com arenas, práticas, valores e sujeitos informais, não-institucionalizados – inclusive pelo fato de que as instituições jurídico-políticas em particular e os sistemas sociais de um modo geral estão inseridos no horizonte político-normativo mais amplo constituído pelo mundo da vida em geral e pela sociedade civil em particular. Ora, se assim é, por que o direito, e não a política, constitui-se no *médium* entre sistema e mundo da vida? Tudo bem que o direito enquanto instituição é resultado também de movimentos políticos, mas por que, então, a política não é colocada exatamente como esse núcleo duro da interligação entre sistema e mundo da vida, do enquadramento, via sociedade civil e seus movimentos sociais e suas iniciativas cidadãos, dos sistemas sociais? Todos sabemos que o direito é, em primeiro lugar, um procedimentalismo imparcial, neutro e formal, fundado na impessoalidade institucional e na abordagem impessoal do processo de evolução social, o que o torna apolítico. É nesse sentido que a *práxis* política direta, desde a sociedade civil, fundada na contraposição, conflito e luta de classes, e que confronta

diretamente, desde uma perspectiva político-normativa, os sistemas sociais é minimizada, na medida em que, por um lado, esses mesmos sistemas sociais são estruturas sem sujeito, objetivas desde um prisma lógico-técnico, possuindo, ademais, autorreferencialidade e auto-subsistência em relação à *práxis* política e à normatividade social devido à sua constituição-funcionamento-legitimação lógico-técnica, bem como, por outro lado, a institucionalização é a chave, o caminho e o sujeito para a validação das regras democráticas, mas uma institucionalização que, novamente, está fundada em um procedimentalismo jurídico-político que é imparcial, neutro e formal em relação às lutas de classe, às lutas sociais que dinamizam a constituição e a evolução das instituições em particular e da sociedade de um modo mais geral, de modo a colocar a institucionalização, desde esse procedimentalismo interno, assumido pelas autoridades institucionais, como o guardador-dinamizador da normatividade social, para além das classes sociais, de suas lutas, hegemonia e contrapontos.

Com isso, o núcleo duro da política deliberativa habermasiana, caudatária seja de sua teoria da modernidade baseada na sua correlação entre sistemas sociais (estruturas lógico-técnicas, não-políticas e não-normativas) e mundo da vida (esfera normativa), seja de seu procedimentalismo jurídico-político (correlação entre institucionalização e espontaneidade, entre esferas, sujeitos, práticas e valores formais com arenas, sujeitos, práticas e valores informais), e cujo objetivo é a superação da síndrome do privatismo da cidadania e do exercício da cidadania política sob o prisma do clientelismo, que são causados pela autorreferencialidade, auto-subsistência e autonomia sistêmicas em relação ao mundo da vida ou à sociedade civil (mormente pela afirmação de Habermas de que, no capitalismo tardio, o grande problema não está nos fenômenos de alienação e de reificação da economia capitalista, mas no processo de juridificação levados a efeito pelo Estado de bem-estar social), esse núcleo duro, retomo, é grandemente ineficaz tanto no que diz respeito a politizar radicalmente os sistemas sociais, rompendo sua estrutura lógico-técnica e sua dinâmica autorreferencial e auto-subsistente, quanto de, a partir disso, legitimar os sujeitos políticos a uma *práxis* político-normativa direta em relação aos sistemas sociais, única solução, em meu entender, para romper-se com o fechamento estrutural e a constituição eminentemente lógico-técnica dos sistemas sociais em

relação ao mundo da vida. Com efeito, mesmo na política deliberativa habermasiana, a co-originariedade, correlação ou dialética entre autonomia pública e autonomia privada, em que os cidadãos são considerados os autores do direito desde uma prática política ativa, não elide – e Habermas insiste bastante nisso – tanto o sentido lógico-técnico e a dinâmica autorreferencial e auto-subsistente dos sistemas sociais quanto a centralidade das instituições jurídico-políticas e de seu procedimentalismo imparcial, neutro e formal interno, o que significa, mais uma vez, que a política democrática direta, feita pelos movimentos sociais e as iniciativas cidadãs, está limitada, por um lado, pela autorreferencialidade e auto-subsistência de sistemas sociais lógico-técnicos, instrumentais, em relação ao mundo da vida, à sociedade civil, bem como, por outro lado, pela necessidade de institucionalização jurídico-política e, aqui, pela centralidade do procedimentalismo imparcial, neutro e formal centralizado e monopolizado internamente às instituições, pelos seus técnicos e elites. Ora, *se os cidadãos são os criadores do direito por meio da política democrática* (tese central da política deliberativa habermasiana), então isso implica em que seja a própria *práxis* política informal e direta que cria, legitima e dinamiza as instituições e que guarda-dinamiza a normatividade social, e não o contrário, o que implica, ainda, a politização dos sistemas sociais e seu enquadramento desde uma noção intersubjetivamente vinculante de normatividade social dinamizada pelas lutas sociais, pelas classes sociopolíticas. Nesse sentido, como venho argumentando, o cerne da política democrática consiste na politização direta e radical das instituições ou sistemas sociais e dos sujeitos epistemológico-políticos, o que significa que esses mesmos sujeitos, suas lutas, hegemonia e contrapontos enquanto classes, definem o sentido das instituições, sua constituição, legitimação e evolução ao longo do tempo. Por isso, não existem sistemas sociais lógico-técnicos e autorreferenciais e auto-subsistentes, sistemas puros, sem sujeitos epistemológicos-políticos-normativos, assim como não existe um procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro e formal em relação às lutas de classe. Sistemas sociais são políticos, a arena-*práxis* fundamental que interliga sistema e mundo da vida é a política cotidiana, institucional sim, mas em primeiro lugar e fundamentalmente para além da instituição, nas lutas de classe cotidianas, e as classes sociais são os verdadeiros sujeitos políticos. Somente essa afirmação da

politização das instituições, das classes sociais e de suas lutas permite uma alternativa teórico-política consistente à autorreferencialidade e à auto-subsistência sistêmicas e a seu conseqüente institucionalismo forte, que voltam a nos assolar diante da atual crise socioeconômica e da hegemonia conservadora, tanto nacional quanto internacionalmente. E, com isso, já estaríamos um passo além da teoria da modernidade de Habermas, de sua proposta de procedimentalismo jurídico-político e de seu modelo de política deliberativa, que dependem fundamentalmente (a) da noção de sistema social enquanto estrutura lógico-técnica, não-política e não-normativa, não conseguindo superá-la e, na verdade, afirmando-a como uma das bases de sua concepção epistemológico-política de modernização ocidental e de democracia contemporânea, e (b) de institucionalização como o eixo programático-normativo a partir do qual a *práxis* política é fundada e orientada ao longo do tempo. Assim, na teoria da modernidade de Habermas, a modernização começa como institucionalização dos sistemas sociais desde um prisma lógico-técnico, não-político e não-normativo, se define e termina como institucionalização política impessoal da evolução social, para além das classes sociais, de suas lutas, hegemonia e contrapontos.

Referências

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo* (Vol. I): racionalidade da ação e racionalização social. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. *Teoria do agir comunicativo* (Vol. II): sobre a crítica da razão funcionalista. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. *Direito e democracia* (Vol. I): entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Direito e democracia* (Vol. II): entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Tradução de Luis Sérgio Repa e de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Ensayos políticos*. Traducción de Ramón García Cotarelo. Barcelona: Ediciones Península, 1997.

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

SINGER, André. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Endereço postal:

Departamento de filosofia Fundação Universidade Federal de Rondônia
Av. Pres. Dutra, 2965 - Centro, Porto Velho – RO, Brasil.

Data de recebimento: 07-04-2017

Data de aceite: 04-12-2017